

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DFC e GI**

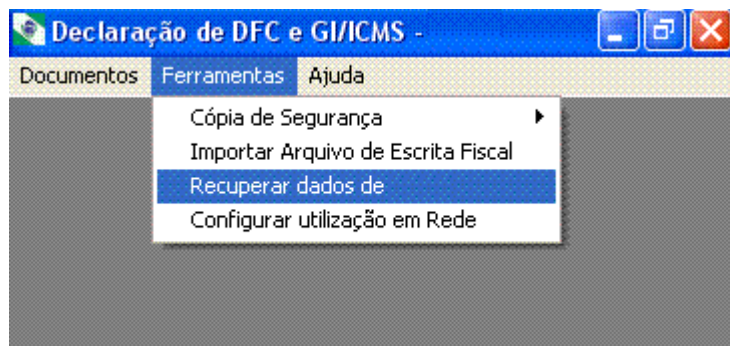
A finalidade das instruções é orientar o correto preenchimento da DFC - Declaração Fisco Contábil e da GI - Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais.

<a href="#">1. INICIANDO O PREENCHIMENTO DA DFC.....</a>	<a href="#">2</a>
<a href="#">2. IMPORTANÇÃO DE DADOS FISCO CONTÁBEIS:.....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">3. LANÇANDO DADOS FISCO CONTÁBEIS QUADRO A QUADRO: .....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">3.2. QUADRO 17 – ENTRADAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.....</a>	<a href="#">5</a>
<a href="#">3.3. QUADRO 18 – SAÍDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">3.4. Quadros 19 e 20.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">3.5. Quadro 22 – Valores por Municípios.....</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">3.6. Quadro 23 – Detalhamento de Valores.....</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">4. INSTRUÇÕES ADICIONAIS.....</a>	<a href="#">13</a>
<a href="#">5. PREENCHIMENTO DA GI.....</a>	<a href="#">14</a>
<a href="#">5.2. Quadro 03 – Entrada de Bens, Mercadorias e Aquisições de Serviços... </a>	<a href="#">15</a>
<a href="#">5.3. Quadro 05 – Saída de Mercadorias ou Prestações de Serviços.....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">6. GERAÇÃO DE ARQUIVOS.....</a>	<a href="#">17</a>
<a href="#">7. SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.....</a>	<a href="#">18</a>
<a href="#">8. Lay Out de Importação de Arquivos de DFC e/ou GI.....</a>	<a href="#">19</a>

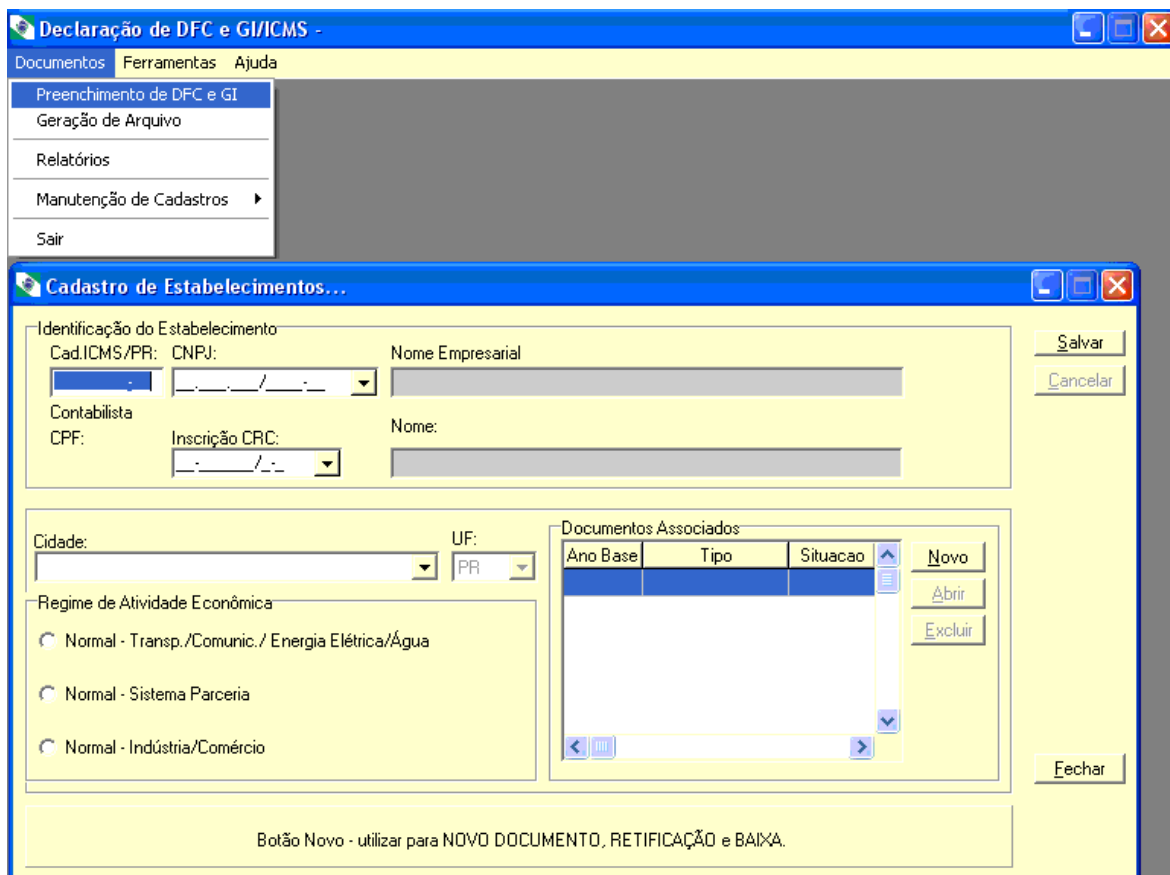
## 1. INICIANDO O PREENCHIMENTO DA DFC

Inicialmente, o programa possui duas opções:

- 1.1. Se você apresentou a DFC ou GI no ano anterior, importe os dados do cadastro do contribuinte e do contador no (Menu Ferramentas / Recuperar Dados de ...).

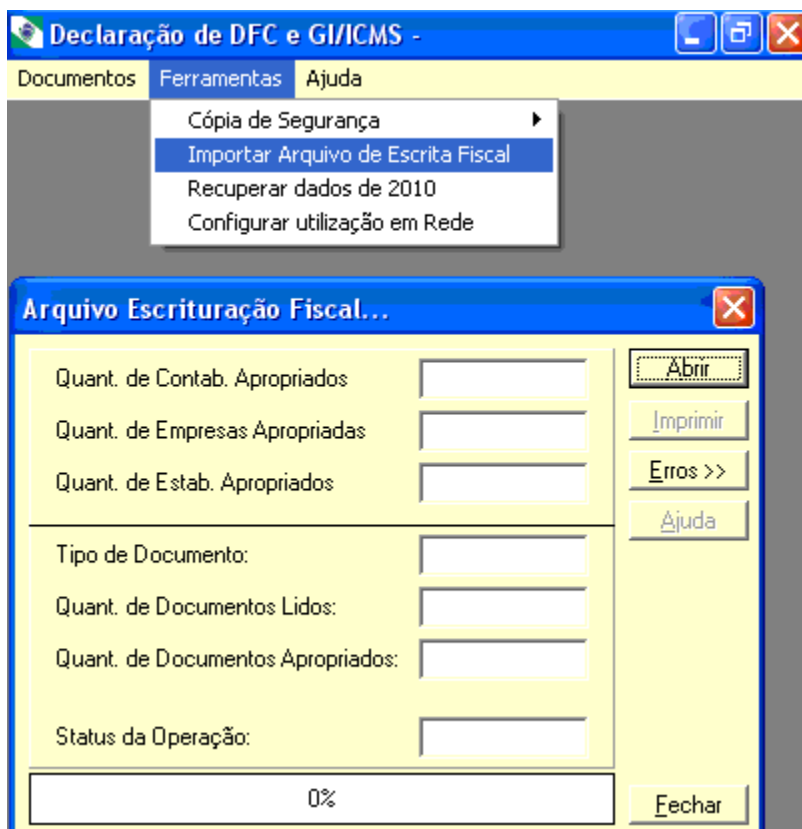


- 1.2. Em caso da primeira entrega de DFC e GI é necessário efetuar o cadastramento do estabelecimento e contador para a base de dados.



## 2. IMPORTANÇÃO DE DADOS FISCO CONTÁBEIS:

2.1. Utilizar o Menu Ferramentas – Importar Arquivo de Escrita Fiscal.  
Verificar e manter o Lay out - item 8 da instrução.



### 3. LANÇANDO DADOS FISCO CONTÁBEIS QUADRO A QUADRO:

3.1. Quando não houver dados a importar, será necessário o preenchimento campo a campo dos quadros, 17 – 18 – 19 – 20 – 22 e 23.

Declaração Fisco Contábil

Documento | 17. Entradas | 18. Saídas | 19. Inc/Exc Entradas | 20. Inc/Exc Saídas | 22. Municípios | 23. Detalhamento |

Tipo de Documento

- DFC Normal
- DFC de Retificação
- DFC de Baixa
- GI Normal
- GI de Retificação
- GI de Baixa

CADICMS/PR:

CNPJ:

Nome Empresarial:

CRC:

Abrir Fechar

### 3.2. QUADRO 17 – ENTRADAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Entradas de mercadorias e aquisições de serviços.

Declarar o somatório das entradas de mercadorias e serviços, informando os valores nas respectivas colunas:

Coluna 17.1 – Valor Contábil;

Coluna 17.2 – Base de Cálculo;

Coluna 17.3 – Isenta ou Não Tributada;

Coluna 17.4 – Outras.

#### Estoque Inicial.

Transcrever no “campo 823” da DFC o valor do estoque final de mercadorias constante no Registro de Inventário relativo ao ano anterior.

17. Entradas de Mercadorias e Serviços Lançadas no Livro Registro de Apuração do ICMS.						
Documento	17. Entradas	18. Saídas	19. Inc/Exc Entradas	20. Inc/Exc Saídas	22. Municípios	23. Detalhamento
Códigos Fiscais		17.1 Val. Contábeis	17.2 Base Cálculo	17.3 Isenta/não Trib.	17.4 Outras	
1.101 a 1.126 + 1.401 + 1.403 + 1.651...	801	0,00	826	0,00	851	0,00
1.151 + 1.152 + 1.154 + 1.408 a 1.411...	802	0,00	827	0,00	852	0,00
1.251 a 1.257 + 1.153	803	0,00	828	0,00	853	0,00
1.301 a 1.306	804	0,00	829	0,00	854	0,00
1.351 a 1.356 + 1.360 + 1.931 + 1.932	805	0,00	830	0,00	855	0,00
1.128 + 1.406 + 1.407 + 1.551 a 1.557	806	0,00	831	0,00	856	0,00
1.451 + 1.452 + 1.501 a 1.504 + 1.910...	807	0,00	832	0,00	857	0,00
1.601 a 1.605 + 1.414 + 1.415 + 1.505...	808	0,00	833	0,00	858	0,00
2.101 a 2.126 + 2.401 + 2.403 + 2.151...	809	0,00	834	0,00	859	0,00
2.251 a 2.257 + 2.153	810	0,00	835	0,00	860	0,00
2.301 a 2.306	811	0,00	836	0,00	861	0,00
2.351 a 2.356 + 2.931 + 2.932	812	0,00	837	0,00	862	0,00
2.128 + 2.406 + 2.407 + 2.551 a 2.557	813	0,00	838	0,00	863	0,00
2.501 a 2.504 + 2.910 + 2.911	814	0,00	839	0,00	864	0,00
2.603 + 2.414 + 2.415 + 2.505 + 2.506...	815	0,00	840	0,00	865	0,00
3.101 a 3.126 + 3.201 a 3.207 + 3.503...	816	0,00	841	0,00	866	0,00
3.251	817	0,00	842	0,00	867	0,00
3.301	818	0,00	843	0,00	868	0,00
3.351 a 3.356	819	0,00	844	0,00	869	0,00
3.128 + 3.551 a 3.556	820	0,00	845	0,00	870	0,00
3.127 + 3.211	821	0,00	846	0,00	871	0,00
3.930 + 3.949	822	0,00	847	0,00	872	0,00
X-Estoque 01/01	823	0,00		0,00		0,00
Z-TOTAIS	824	0,00	849	0,00	874	0,00

**TABELA I - ENTRADAS**

**Detalhamento dos Códigos Fiscais - DFC Modelo Único**

	<b>Códigos Fiscais</b>	<b>Detalhamento</b>
	801 <b>1.101 a 1.126 + 1.401 + 1.403 + 1.651 a 1.653</b>	Compras para industrialização, comercialização ou prestação de serviços, inclusive com substituição tributária.
	802 <b>1.151 + 1.152 + 1.154 + 1.408 a 1.411 + 1.201 a 1.209 + 1.658 a 1.662</b>	Transferências para industrialização, comercialização ou prestação de serviços, inclusive com <u>Subst. Trib. e Devoluções de vendas de produção própria, de terceiros, inclusive com Subst. Trib., ou Anulações de valores.</u>
E	803 <b>1.251 a 1.257 + 1.153</b>	Compras e transferências de energia elétrica.
S	804 <b>1.301 a 1.306</b>	Aquisição de serviço de comunicação.
T	805 <b>1.351 a 1.356 + 1.360 + 1.931 + 1.932</b>	Aquisição de serviço de transporte.
A	806 <b>1.128 + 1.406 + 1.407 + 1.551 a 1.557</b>	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso e consumo, <b>compras para utilização na prestação de serviços do ISSQN</b>
D	807 <b>1.451 + 1.452 + 1.501 a 1.504 1.910 + 1.911</b>	Retorno de animais do estabelecimento produtor e de insumos não utilizados na produção (Sistema de Integração). Entradas de mercadorias recebidas com fim específico de exportação e eventuais devoluções. Entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação, brinde, amostra grátis.
O	808 <b>1.601 a 1.605 + 1.414 + 1.415 + 1.505 + 1.506 + 1.901 a 1.909 + 1.912 a 1.926 + 1.933 + 1.934 + 1949 + 1.663 a 1.664</b>	Créditos e Ressarcimentos de ICMS. Retorno de venda fora do estabelecimento, inclusive com substituição tributária, <u>Entrada/Retorno de industrialização por encomenda.</u> Outras entradas de mercadorias ou aquisições de serviços. <u>Entrada/Retorno de combustível para armazenagem.</u> Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN. Entrada para formação de lote. <b>Entrada simbólica em Depósito Fechado ou Armazém Geral.</b>
O	809 <b>2.101 a 2.126 + 2.401 + 2.403 + 2.151 + 2.152 + 2.154 + 2.408 a 2.411 + 2.201 a 2.209 + 2.651 a 2.662</b>	Compras para industrialização, comercialização ou prestação de serviços, inclusive com <u>Subst. Trib.</u> Transferências para industrialização, comercialização ou prestação de serviços, inclusive com <u>Subst. Trib.</u> Devoluções de vendas de produção própria, de terceiros, inclusive com <u>Subst. Trib., ou Anulações de valores.</u>
S	810 <b>2.251 a 2.257 + 2.153</b>	Compras e transferências de energia elétrica.
	811 <b>2.301 a 2.306</b>	Aquisição de serviço de comunicação.
E	812 <b>2.351 a 2.356 + 2.931 + 2.932</b>	Aquisição de serviço de transporte.
S	813 <b>2.128 + 2.406 + 2.407 + 2.551 a 2.557</b>	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso e consumo, <b>compras para utilização na prestação de serviços do ISSQN</b>
T	814 <b>2.501 a 2.504 + 2.910 + 2.911</b>	Entrada de mercadorias recebidas com fim específico de exportação e eventuais devoluções. Entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação, brinde, amostra grátis.
D	815 <b>2.603 + 2.414 + 2.415 + 2.505 + 2.506 + 2.901 a 2.909 + 2.912 a 2.925 + 2.933 + 2.934 + 2.949 + 2.663 a 2.664</b>	Créditos e Ressarcimentos de ICMS. Retorno de remessa de vendas fora do estabelecimento, inclusive com substituição tributária, Outras entradas ou aquisições de serviços. <u>Entrada/Retorno de combustível para armazenagem.</u> <u>Entrada/retorno de industrialização por encomenda.</u> Aquisição de serviço tributado pelo ISS. Entrada para formação de lote. <b>Entrada simbólica em Depósito Fechado ou Armazém Geral.</b>
E	816 <b>3.101 a 3.126 + 3.201 a 3.207 + 3.503 + 3.651 a 3.653</b>	Compras para Ind. <u>Comerc.</u> ou prestação de serviços. Devoluções de vendas de produção própria, de terceiros ou anulações de valores. Devolução de mercadoria exportada recebida com fim específico de exportação.
X	817 <b>3.251</b>	Compras de energia elétrica.
T	818 <b>3.301</b>	Aquisição de serviço de comunicação.
E	819 <b>3.351 a 3.356</b>	Aquisição de serviço de transporte.
R	820 <b>3.128 + 3.551 a 3.556</b>	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso e consumo, <b>compras para utilização na prestação de serviços do ISSQN</b>
I	821 <b>3.127 + 3.211</b>	Compra para industrialização sob o regime de "Drawback". Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "Drawback".
R	822 <b>3.930 + 3.949</b>	Outras entradas ou aquisições de serviços.

### 3.3. QUADRO 18 – SAÍDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Saídas de mercadorias e serviços.

Declarar o somatório das saídas de mercadorias e serviços, informando os valores nas respectivas colunas nos CFOPs correspondentes a cada operação de acordo com a escrita fiscal anual:

Coluna 18.1 – Valor Contábil;

Coluna 18.2 – Base de Cálculo;

Coluna 18.3 – Isenta ou Não Tributada;

Coluna 18.4 – Outras.

#### Estoque Final.

Transcrever no “campo 921” da DFC o valor do estoque final de mercadorias apurado no Livro Registro de Inventário ou na data do encerramento das atividades;

18. Saídas de Mercadorias e Serviços Lançadas no Livro Registro de Apuração do ICMS.									
Documento   17. Entradas   18. Saídas   19. Inc/Exc Entradas   20. Inc/Exc Saídas   22. Municípios   23. Detalhamento									
Códigos Fiscais		18.1-Val. Contábeis		18.2-Base Cálculo		18.3-Isenta/não Trib.		18.4-Outras	
5.101 a 5.125 + 5.401 a 5.411 + 5.151...	901	0,00	926	0,00	951	0,00	976	0,00	
5.251 a 5.258 + 5.153	902	0,00	927	0,00	952	0,00	977	0,00	
5.301 a 5.307	903	0,00	928	0,00	953	0,00	978	0,00	
5.351 a 5.357 + 5.360 + 5.931 + 5.932...	904	0,00	929	0,00	954	0,00	979	0,00	
5.412 + 5.413 + 5.551 a 5.557	905	0,00	930	0,00	955	0,00	980	0,00	
5.451 + 5.501 a 5.503 + 5.910 + 5.911 ...	906	0,00	931	0,00	956	0,00	981	0,00	
5.414 + 5.415 + 5.504 + 5.505 + 5.601 ...	907	0,00	932	0,00	957	0,00	982	0,00	
6.101 a 6.125 + 6.401 a 6.411 + 6.151 ...	908	0,00	933	0,00	958	0,00	983	0,00	
6.251 a 6.258 + 6.153	909	0,00	934	0,00	959	0,00	984	0,00	
6.301 a 6.307	910	0,00	935	0,00	960	0,00	985	0,00	
6.351 a 6.357 + 6.931 + 6.932...	911	0,00	936	0,00	961	0,00	986	0,00	
6.412 + 6.413 + 6.551 a 6.557	912	0,00	937	0,00	962	0,00	987	0,00	
6.501 a 6.503 + 6.910 + 6.911	913	0,00	938	0,00	963	0,00	988	0,00	
6.603 + 6.901 a 6.909 + 6.414 + 6.415...	914	0,00	939	0,00	964	0,00	989	0,00	
7.101 a 7.106 + 7.127 + 7.501 + 7.651 ...	915	0,00	940	0,00	965	0,00	990	0,00	
7.201 a 7.210 + 7.211	916	0,00	941	0,00	966	0,00	991	0,00	
7.251	917	0,00	942	0,00	967	0,00	992	0,00	
7.301	918	0,00	943	0,00	968	0,00	993	0,00	
7.358	919	0,00	944	0,00	969	0,00	994	0,00	
7.551 a 7.556 + 7.930 + 7.949	920	0,00	945	0,00	970	0,00	995	0,00	
U-Estoque 31/12	921	0,00		0,00		0,00		0,00	
Z-Totais	924	0,00	949	0,00	974	0,00	999	0,00	

**TABELA I - SAÍDAS**  
**Detalhamento dos Códigos Fiscais - DFC Modelo Único**

	Códigos Fiscais	Detalhamento
	901 5.101 a 5.125 + 5.401 a 5.411 + 5.151 + 5.152 + 5.155 + 5.156 + 5.201 a 5.210 + 5.651 a 5.656 + 5.658 a 5.662 + 5.667	Vendas de produção própria ou de terceiros, inclusive com substituição tributária. Transferências de produção própria ou de terceiros, inclusive com substituição tributária. Devoluções de compras para industrialização, comercialização, inclusive com subst. Trib., ou anulações de valores. <b>Venda de combustível ou lubrificante a consumidor final estabelecido em outra unidade da Federação.</b>
E	902 5.251 a 5.258 + 5.153	<b>Venda/Transferência</b> de energia elétrica.
S	903 5.301 a 5.307	Prestação de serviço de comunicação.
T	904 5.351 a 5.357 + 5.360 + 5.931 + 5.932 + 5.359	Prestação de serviço de transporte.
A D	905 5.412 + 5.413 + 5.551 a 5.557	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso ou consumo.
O	906 5.451 + 5.501 a 5.503 + 5.910 + 5.911 + 5.927 + 5.928	Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor (Sistema de Integração). Remessas de mercadorias e produtos com fim específico de exportação e eventuais devoluções. Remessas de mercadorias a título de bonificação, doação, brinde, amostra grátis. Lançamento a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo, deterioração ou encerramento de atividade da empresa.
	907 5.414 + 5.415 + 5.504 + 5.505 + 5.601 a 5.606 + 5.901 a 5.909 + 5.912 a 5.926 + 5.929 + 5.949 + 5.657 + 5.663 a 5.666 + 5.933 + 5.934	Créditos e Ressarcimentos de ICMS. Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento, inclusive com substituição tributária. <b>Remessa/Retorno</b> de mercadoria para industrialização por encomenda. Outras saídas ou prestações de serviços. <b>Remessa/Retorno</b> para armazenagem. Prestação de serviço tributado pelo ISS. Remessa para formação e lote. <b>Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.</b>
O U T R	908 6.101 a 6.125 + 6.401 a 6.411 + 6.151 + 6.152 + 6.155 + 6.156 + 6.201 a 6.210 + 6.651 a 6.656 + 6.658 a 6.662 + 6.667	Vendas de produção própria ou de terceiros, inclusive com substituição tributária. Transferências de produção própria ou de terceiros, inclusive com substituição tributária. Devoluções de compras para industrialização, comercialização, inclusive com subst. trib., ou anulações de valores. <b>Venda de combustível ou lubrificante a consumidor final estabelecido em outra unidade da Federação.</b>
O	909 6.251 a 6.258 + 6.153	<b>Venda/Transferência</b> de energia elétrica.
S	910 6.301 a 6.307	Prestação de serviço de comunicação.
	911 6.351 a 6.357 + 6.360 + 6.931 + 6.932 + 6.359 + 6.360	Prestação de serviço de transporte. Substituição tributária no serviço de transporte.
E S	912 6.412 + 6.413 + 6.551 a 6.557	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso ou consumo.
T A	913 6.501 a 6.503 + 6.910 + 6.911	Remessas de mercadorias e produtos com fim específico de exportação e eventuais devoluções. Remessas de mercadorias a título de bonificação, doação, brinde, amostra grátis.
D O S	914 6.603 + 6.901 a 6.909 + 6.414 + 6.415 + 6.504 + 6.505 + 6.912 a 6.929 + 6.949 + 6.657 + 6.663 a 6.666 + 6.933 + 6.934	Créditos e Ressarcimentos de ICMS. <b>Remessa/Retorno</b> de mercadoria para industrialização por encomenda. Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento, inclusive com substituição tributária. Outras saídas ou prestações de serviços. <b>Remessa/Retorno</b> para armazenagem. Prestação de serviço tributado pelo ISS. Remessa para formação e lote. <b>Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.</b>
E	915 7.101 a 7.106 + 7.127 + 7.501 + 7.651 a 7.654 + 7.667	Vendas de produção própria ou de terceiros. Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback". Exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação. <b>Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final.</b>
X T	916 7.201 a 7.210 + 7.211	Devoluções de compras para industrialização, comercialização ou anulações de valores. Devolução de compras para industrialização sob o regime de "Drawback".
E	917 7.251	Vendas de energia elétrica.
R	918 7.301	Prestação de serviço de comunicação.
I	919 7.358	Prestação de serviço de transporte.
O R	920 7.551 a 7.556 + 7.930 + 7.949	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso e consumo. Outras saídas ou prestações de serviços.



### 3.4. Quadros 19 e 20

São informações necessárias para ajustar os valores declarados nos “quadros 17 e 18”, mediante inclusão ou exclusão de determinadas operações e prestações que afetam a apuração do valor adicionado gerado pelo respectivo estabelecimento. O preenchimento dos “quadros 19 e 20” requer que os valores sejam detalhados no “quadro 23”;

Por não serem consideradas para o cálculo do valor adicionado, as seguintes operações não devem ser objeto de inclusão ou de exclusão nos “quadros 19 e 20”:

- a) compra, venda ou transferência de ativo imobilizado e material de uso ou consumo;
- b) serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviço – ISS;
- c) operações cuja natureza sejam: armazenagem, depósito, demonstração, conserto, consignação, locação, empréstimo, entre outras remessas.

#### 3.4.1. Quadro 19 – Exclusões e Inclusões no Valor Contábil das Entradas

Operações (Exige Audiência Fiscal)		Valores
Valores a Excluir	671	0,00
Valores a Incluir	672	0,00
<b>Total do Quadro</b>	<b>680</b>	<b>0,00</b>

a) **Campo 671** – As operações que constituam fato gerador do ISS, simultaneamente ao ICMS, devem excluir os valores que correspondem o custo da prestação de serviço do ISS.

b) **Campo 672** – As pessoas jurídicas que realizam operações de vendas fora do estabelecimento, **Venda Ambulante, devem incluir os valores lançados nos** (CFOPs 1.414/2.414, 1.415/2.415,

1.904/2.904), relativos as operações de retorno de remessas para vendas fora do estabelecimento.

### 3.4.2. Quadro 20 – Exclusões e Inclusões no Valor Contábil das Saídas:

20. Valores a Incluir/Excluir das Saídas Contábeis.

Documento | 17. Entradas | 18. Saídas | 19. Inc/Exc Entradas | 20. Inc/Exc Saídas | 22. Municípios | 23. Detalhamento

Situações que são permitidos ajustes:  
- Operações referentes a Remessa para Venda Ambulante;  
- ICMS retido por Substituição Tributária;

Operações (Exige Audiência Fiscal)		Valores
Valores a Excluir	681	0
Valores a Incluir	682	0
Total do Quadro	690	0,00

Salvar Cancelar Fechar

a) **Campo 681** – As pessoas jurídicas enquadradas como Substitutas Tributárias ou o substituído intermediário em operações subseqüentes (art. 11 do RICMS/2008), devem excluir o valor do ICMS da Substituição Tributária que foi destacado e adicionado ao valor total da nota fiscal;

b) **Campo 682** – As pessoas jurídicas que realizam operações de vendas fora do local do estabelecimento, **Venda Ambulante, devem incluir os valores lançados nos** (CFOPs 5.414/6.414, 5.415/6.415, 5.904/6.904 e 5.657/6.657) relativos as operações de remessas para vendas fora do estabelecimento.

### 3.5. Quadro 22 – Valores por Municípios

Os valores devem ser totalizados por Município, conforme lista dos Municípios inclusa no Programa de Preenchimento da DFC:

22. Valores Municípios de Origem.

Documento | 17. Entradas | 18. Saídas | 19. Inc/Exc Entradas | 20. Inc/Exc Saídas | 22. Municípios | 23. Detalhamento

Somente preencher esse Quadro (Quadro 22):

- Prestadores de serviços de transporte intermunicipal e/ou interestadual;
- Prestadores de serviços de Comunicação, Energia Elétrica e Água.
- Contribuinte que adquirir diretamente do produtor rural produtos agropecuários.

Municípios	Cod.	Valor
Total	5999	

Salvar Cancelar Fechar

#### 3.5.1. A aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor – CAD/PRO

Informar os valores das aquisições de produtos primários, por Município de origem, com base nas Notas Fiscais lançadas no Livro Registro de Entradas. Não incluir entradas em regime de depósito, armazenagem e consignação.

#### 3.5.2. Serviços de transporte intermunicipal e interestadual.

As atividades de transporte devem informar os valores por Município de origem do serviço de transporte, inclusive o próprio Município do declarante. O valor declarado no “quadro 22” não pode ser superior ao somatório dos valores declarados nos “campos 904, 911 e 919” da DFC.

#### 3.5.3. Serviço de comunicação, distribuidores de energia elétrica e fornecedores de água.

Informar os valores correspondentes ao somatório anual das faturas emitidas por Município de origem do serviço, inclusive o próprio Município do declarante. Os valores declarados para prestações de serviços de comunicação não podem ser superiores aos valores declarados no “campo 903” e os valores declarados para fornecimento de energia elétrica não podem ser superiores aos valores declarados no “campo 902”.

### 3.6. Quadro 23 – Detalhamento de Valores

Os detalhamentos são necessários para validar o documento para transmissão, quando:

**23. Detalhamento.**

Documento | 17. Entradas | 18. Saídas | 19. Inc/Exc Entradas | 20. Inc/Exc Saídas | 22. Municípios | 23. Detalhamento

**Neste quadro deverão ser obrigatoriamente descritos:**

- Detalhamento e explicações dos valores lançados no Quadro 19 / 20;
- Justificativa quando o valor total das saídas for inferior ao valor total das entradas;
- Justificativa quando a DFC for entregue sem movimento;
- Quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Em caso de dúvidas no preenchimento, consultar o manual de instruções

Salvar Cancelar Fechar

- houver valores lançados nos “Quadros 19 e 20”, especificar o tipo de operação, o CFOP e o valor de cada operação;
- o valor total das saídas for inferior ao valor total das entradas;
- a DFC for entregue sem movimento;

#### 4. INSTRUÇÕES ADICIONAIS

**Operações relativas ao Sistema de Parceria** (Sistema de Integração).

A pessoa jurídica que desenvolver atividade econômica vinculada ao Sistema de Parceria, ao preencher a DFC, deverá:

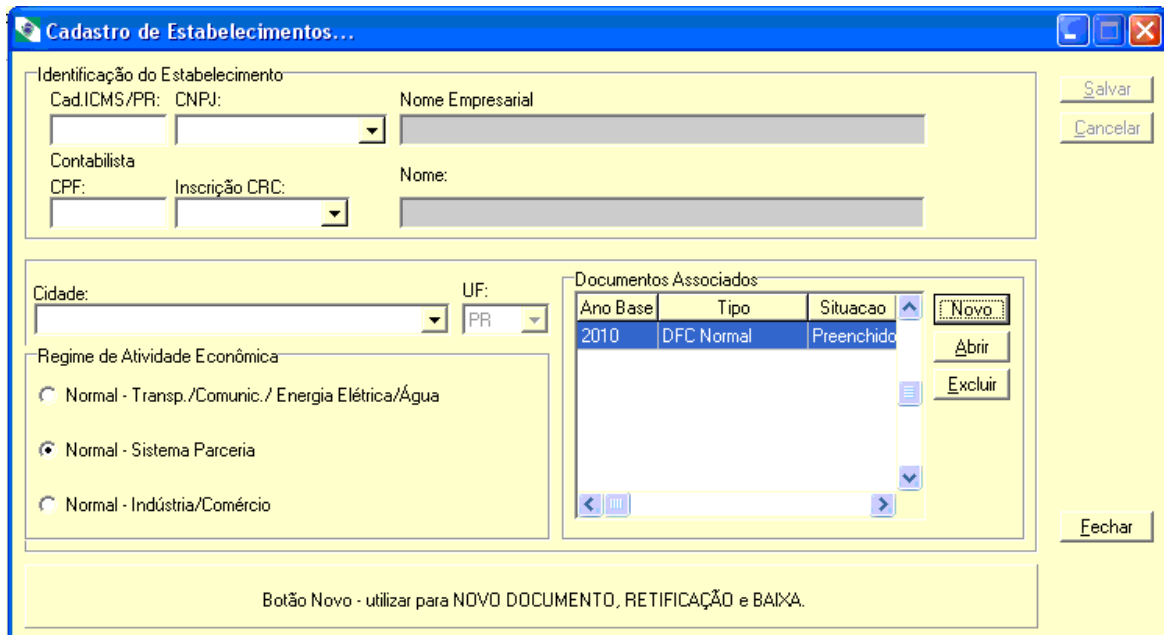
- a) enquadrar as operações da Parceria nos CFOPs 1.451, 1.452 e 5.451;
- b) detalhar o respectivo procedimento do Sistema de Parceria no “quadro 23” da DFC;
- c) informar no “quadro 22” o Município de origem do produtor com o valor da compra da parcela do parceiro-produtor a preço de mercado (CFOP 1.101) acrescido do valor da parcela do parceiro-proprietário (CFOP 1.451) a preço dos insumos remetidos, com base nas respectivas notas fiscais de entrada.
- d) Observar que o item “c” acima refere-se ao total do produto resultante do sistema de parceria acordado nos contratos.

**Estoques.** Considerar apenas as mercadorias para venda e revenda de matérias-primas, materiais intermediários ou secundários e de embalagens, exceto os estoques de materiais de uso ou consumo próprio do estabelecimento e bens do ativo imobilizado, assim como os pertencentes a terceiros, recebidos para industrialização, fabricação, consignação ou depósito. A pessoa jurídica que apresentar DFC sem movimento deve apontar os valores referentes aos estoques inicial e final;

**Editoras de jornais, livros e periódicos.** Devem preencher o “Quadro 17” informando as operações relativas à aquisição de insumos e o “Quadro 18” informando as operações relativas às receitas de vendas, exceto serviços de publicidade;

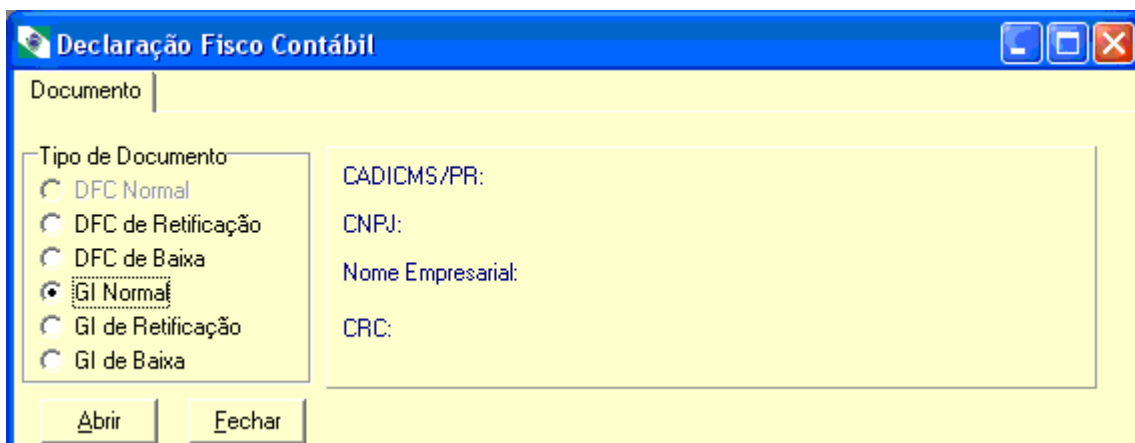
## 5. PREENCHIMENTO DA GI

### 5.1. Selecionar o estabelecimento que deve informar os dados da GI e solicitar NOVO documento.



Ano Base	Tipo	Situacao
2010	DFC Normal	Preenchido

O programa abrirá a guia Documento escolher a opção GI Normal, Retificação ou Baixa.



Informar os valores em R\$ (Reais), desprezando os centavos;

Os valores dos “quadros 03 e 05” devem corresponder ao somatório das operações e prestações interestaduais, (CFOPs 2.101 a 2.949 e 6.101 a 6.949);

## 5.2. Quadro 03 – Entrada de Bens, Mercadorias e Aquisições de Serviços.

UF	Cod	Valor das Entradas			Icms Cobrado P. Subst. Tributária	
		VI. Contábil	VI. Base	Outras	Petróleo/Energia	Outros Produtos
Total	399	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

a) **coluna Valor Contábil** – lançar os valores totais escriturados na coluna Valor Contábil da escrituração Fiscal anual da empresa;

b) **coluna Valor Base de Cálculo** – lançar os valores totais escriturados na coluna Base de Cálculo da escrituração Fiscal anual da empresa;

c) **coluna Outras** – lançar os valores totais escriturados na coluna Outras, constituído pelo somatório dos valores “Isentas ou não Tributadas” e “Outras” da escrituração Fiscal anual da empresa;

d) **coluna ICMS Cobrado por Substituição Tributária** – informar os valores lançados na coluna Observações, relativos ao imposto retido por substituição tributária, sendo:

d.1) **coluna Petróleo/Energia Elétrica** – operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

d.2) **coluna Outros Produtos** – operações com os demais produtos.

### 5.3. Quadro 05 – Saída de Mercadorias ou Prestações de Serviços

05 - Saídas de Mercadorias e/ou Prestações de Serviços.

Documento | 03. Entradas | 05. Saídas

UF de Destino

UF	Cod	Valor Contábil		Valor Base de Cálculo		Outras	ICMS p/Sub.Trib
		Não Contrib.	Contribuinte	Não Contrib.	Contribuinte		
Total	599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Salvar Cancelar Fechar

**5.3.1. coluna Valor Contábil – Não Contribuinte** – lançar os valores escriturados na coluna Valor Contábil da empresa, com os CFOPs 6.107, 6.108, 6.258, 6.307 e 6.357;

**5.3.2. coluna Valor Contábil – Contribuinte** – lançar os valores escriturados na coluna Valor Contábil, deduzindo-se destes os CFOPs 6.107, 6.108, 6.258, 6.307 e 6.357;

**5.3.3. coluna Valor Base de Cálculo – Não Contribuinte** – lançar os valores escriturados na coluna Valor Base de Cálculo, com os CFOPs 6.107, 6.108, 6.258, 6.307 e 6.357;

**5.3.4. coluna Valor Base de Cálculo – Contribuinte** – lançar os valores escriturados na coluna Valor Base de Cálculo, deduzindo-se destes os CFOPs 6.107, 6.108, 6.258, 6.307 e 6.357;

**5.3.5. coluna Outras** – lançar o somatório dos valores escriturados nas colunas “Isentas ou não Tributadas” e “Outras”;

**5.3.6. coluna ICMS Cobrado por Substituição Tributária** – informar os valores lançados na coluna Observações, relativos ao imposto retido por substituição tributária.



## 6. GERAÇÃO DE ARQUIVOS

Gerar os arquivos após o lançamento dos valores correspondentes, sendo que:

O programa sempre fará a geração de arquivo em separado, um para DFC e outro para GI, por tipo de declaração.

Durante a gravação poderá ser emitido o Comprovante de Entrega, relacionando os documentos contidos no arquivo gerado.

- **DFC's / GI's "Normais"** deve ser gerado arquivo com diversas declarações para transmissão pela Receita-PR.

- **DFC's / GI's de "Retificação"** deve ser gerada apenas uma DFC por arquivo e transmitir pela Receita-PR.

## **7. SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão**

Em caso de dúvidas:

SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão

Curitiba e Região Metropolitana – (041) 3200-5009. O Custo da ligação é o valor da tarifa local.

Demais localidades – 0800 41 1528.

Atendimento: Segunda a Sexta das 7h às 19h.

## 8. Lay Out de Importação de Arquivos de DFC e/ou GI

Nos sistemas informatizados de Escrituração Fiscal, os dados podem ser aproveitados, sem necessidade de nova digitação para geração tanto da **DFC** quanto da **GI**. Para isto, entre em contato com o fornecedor do seu sistema de Escrituração Fiscal e repasse para ele o lay out abaixo detalhado, que é o padrão adotado pela Receita Estadual do Paraná. Este fornecedor deverá adaptar o seu sistema para a geração de um arquivo com os documentos (**DFC's** e/ou **GI's**), que será lido e apropriado pelo sistema da Receita Estadual.

### Registro Tipo 1 - Identificação do Contribuinte (obrigatório)

Campo	Formato	Descrição
Tipo do Registro	(N01)	Conteúdo Fixo = 1
Tipo do Documento	(N02)	<b>21 - DFC Normal, 22- DFC de Retificação, 24 - DFC de Baixa, 31 - GI Normal, 32 - GI de Retificação, 33 - GI de Baixa.</b>
Inscrição CAD/ICMS	(N10)	Número da Inscrição Estadual com dígitos verificadores, sem edição
Inscrição CNPJ	(N14)	Número completo de Inscrição no CNPJ (antigo CGC/MF)
Data de Referência	(N06)	Ano/Mês de Referência do Documento. Para <b>DFC</b> e <b>GI</b> , Mês = <b>00</b> Ex.: 200100
Tipo do Doc.do Responsável	(A01)	Conteúdo Fixo = <b>C</b> - CRC
Número Doc.do Responsável	(A15)	CRC do Contabilista responsável, no padrão do CRC, alinhado à esquerda.
Modelo da DFC	(A01)	<b>DFC: 8 - Normal GI: em branco</b>
Não utilizado	(A59)	Reservado (Espaços em branco)
Quantidade Linhas	(N03)	Quantidade de registros tipo 2 deste documento (ver layout abaixo)

N - Numérico

A - Alfanumérico

### Registro Tipo 2 - Valores dos campos (opcional)

Campo	Formato	Descrição
Tipo do Registro	(N01)	Conteúdo Fixo = 2
Número da Linha	(N04)	Número da Linha no documento - vide <b>observação (*)</b>
Valor da Linha	(N15)	Valor sem centavos (truncado as casas decimais)

N - Numérico

A - Alfanumérico

#### Observação (\*):

Para a **DFC** é convencionado que os valores do Quadro 22 (municípios) ocupem os 4 espaços do campo Número da Linha. Já os demais números de linha que não pertencem ao Quadro 22, devem vir alinhados à esquerda, ocupando os 3 primeiros espaços do campo com o quarto e último = **0 (zero)**.

**No caso da GI, o número da Linha é formado pelo Quadro + Linha + Coluna. Assim sendo, para informar o Valor Contábil das Entradas para Acre, o número da linha será 3011 e para informar o Valor Base de Cálculo das Entradas, o número da linha será 3012. Entradas de Outros Produtos, vindos de Santa Catarina, será 3255 e ICMS Cobrado por Substituição Tributária nas Saídas para Pernambuco será 5186, e assim por diante.**

O sistema aceita que se misture diferentes tipos de documentos no mesmo arquivo, pois dependendo do Tipo de Documento informado no registro **1**, o sistema gravará o registro no respectivo arquivo.

O sistema permite a leitura dos arquivos formatados como acima descrito. Quando você acioná-la, será pedido o nome do arquivo que você gerou e efetuada uma validação preliminar dos dados ali contidos, gerando um relatório de ocorrências de Importação para você saber se ocorreu algum erro grave, que impossibilite a importação.

**Erros graves**, que impossibilitam a importação de um documento:

- Tipo do Registro diferente de 1 ou 2;
- Tipo do Documento diferente de 21, 22, 24, 31, 32 ou 33;
- CAD/ICMS não cadastrado pelo sistema (Cadastro de Estabelecimentos);
- CNPJ diferente do informado no Cadastro de Estabelecimentos para aquele CAD/ICMS;
- Data de Referência não numérica;
- Tipo de Documento diferente de "C";